

02.147.572/0001-23
Lucena Empreendimentos e Construções LTDA
Rua Eugenio de Sousa Falcão, s/n
Ponta de Lucena CEP 58315-000
Lucena Paraíba



REQUERIMENTO

À Procuradoria-Geral do Município;

Requerente: LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ 02.147.572/0001-23, com sede na rua Eugênio de Souza Falcão, Nº 263 – Ponta de Lucena – LUCENA PB, representada por sua sócia administradora a Sra HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO, inscrita no CPF: 468.623.904-49, conforme contrato social, vem respeitosamente, REQUERER:

Assunto: Pedido de Cancelamento de Protestos.

Senhor procurador,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossa Senhoria requerimento para cancelamento de protestos, com base na Lei Complementar nº 038/2021, referentes as execuções de CDA's de Imóveis que foram vendidos a terceiros, para que o Município realize a cobrança do ITBI e proceda na transferência de titularidade, nos termos de Decreto nº1.025/2024, além das demais dívidas do imóvel. Conforme documentação comprobatória da venda. Cumpre ressaltar que as taxas cartorárias, serão de responsabilidade nossa para a devida baixa dos protestos.

Lucena, ___ de _____, 2024.

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.147.572/0001-23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.147.572/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/1997
NOME EMPRESARIAL LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EUGENIO FALCAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA DE LUCENA	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **11:07:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular alteração contratual **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 16 de janeiro de 1966, empresária, portadora da cédula de identidade sob n. 1.072.745-SSP/PB e CPF n. 468.623.904-49, residente e domiciliada na Avenida Sapé, n. 1.535 - apart. 1402 - Manaira - João Pessoa/PB, CEP 58038-382, **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 3.144.091 - SSP/PB e CPF sob n.º 064.746.064-52, natural de João Pessoa/PB, nascido em 08/06/1987, residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa/PB na Avenida Sapé, n. 1.535 - apart. 1402 - Manaira - João Pessoa/PB, CEP 58038-382, **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 01/09/1993, portador da cédula de identidade sob n.º 3.220.392 - SSDS/PB e CPF sob n.º 089.522.174-89, ambos residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa/PB na Avenida Sapé, n. 1.535 - apart. 1402 - Manaira - João Pessoa/PB, CEP 58038-382, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede e foro jurídico no município de Lucena/PB, na Rua Eugênio Falcão n.º s/n - Ponta de Lucena - CEP 58315-000, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25.2.0031309-7, por despacho de 03/10/1997, inscrita no CNPJ sob n. 02.147.572/0001-23, resolvem alterar e consolidar o citado contrato mediante a introdução do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, como a seguir

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **fica elevado** para R\$ 282.728,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito) reais, dividido em 282.728 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentas e vinte e oito) quotas, com valor unitário no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção

1. A sócia **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO**, integraliza 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, mediante conferência e incorporação ao capital social, a fração ideal a 100% (cem por cento) sobre o imóvel objeto urbano situado na Cidade de Lucena, no Estado da Paraíba, uma área de terras, medindo 3.250m, situada na Rua Projetada, S.n.º, no loteamento "Ponta de Lucena", frente com a VC-01, da Rua Juscelino Dornelas da Costa, fundos com as terras dos

Eugênio Falcão Filho
[Assinatura]

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 2

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual.

vencedores, lado direito com a Rua VI - 11, lado esquerdo com os lotes da quadra L, do loteamento Ponta de Lucena, registrado no livro 2-D, Fls 22, sob o nº de ordem AV - 5, da matrícula 4439, em data de 01 de abril de 2020, registrado no cartório de Serviço Notarial e Registral Josélio Paulo Neto, cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no IPTU imposto predial territorial Urbano, sob o nº 03010007000000.

2. O sócio **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, integraliza 61.364 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro) quotas, conforme saldo de reserva de lucros, apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

3. O sócio **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, integraliza 61.364 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro) quotas, conforme saldo de reserva de lucros, apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002.

II - Da Consolidação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em face as modificações consolida-se o contrato social da seguinte forma

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede no município de Lucena PB, Rua Eugênio Falcão nº s/n - Ponta de Lucena - CEP. 58315-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/1997 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 3

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA TERCEIRA O objeto social é a incorporação imobiliária, construção civil, loteamento

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA O capital da sociedade é de R\$ 282.728,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito) reais, dividido em 282.728 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentas e vinte e oito) mil quotas, com valor unitário no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

- A) A sócia **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO**, detentora de 155.500 quotas de Capital Social no valor de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
- B) O sócio **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, detentor de 63.614 quotas de Capital Social no valor de R\$ 63.614,00 (sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais).
- C) O sócio **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, detentor de 63.614 quotas de Capital Social no valor de R\$ 63.614,00 (sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1054 e/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. N° 10.406.2002.

IV -Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele cabera a sócia **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO** que supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis

Parágrafo Primeiro A sócia administradora poderá receber remuneração mensal que será levada a conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: A Administradora fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais

Eugenio Falcão Filho
[Assinatura]

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 4

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeado pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os socios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, aos demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na clausula quinta acima

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-simile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião.

Carolina Fabiana...
[Assinatura]

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 5

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual.

dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os *quorums* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 6

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual.

interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou aos seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10 deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

[Handwritten signature and notes in blue ink on the right margin]

LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP 7

Continuação da 2ª Alteração e Consolidação Contratual.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Administradora declara sob as penas da lei que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Lucena, 19 de janeiro de 2021.

Hermelinda Lisboa de Carvalho Falcão
HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO

José Onildo de Carvalho Falcão Neto
JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO

Eugênio de Carvalho Falcão Filho
EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO

Eugênio de Carvalho Falcão Filho

CARTÓRIO
M. DA FRANÇA

CARTÓRIO
M. DA FRANÇA

CARTÓRIO
M. DA FRANÇA



MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL | 1º OFÍCIO

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
HERÓFILO MACIEL FRANCA



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-003147

Reconheço por assinatura as firmas de:

HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO

JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO

Dou fé, em testemunho da verdade João Pessoa - PB 27/01/2021 12 37 32

EMOL: R\$20,84 FEPJ: R\$4,16 FARPEN: R\$0,62 ISS: R\$1,84

SELO DIGITAL AKXB4700-TH2A AKXB4701-ZKSM

Confira a autenticidade em <https://seldigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE



MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL | 1º OFÍCIO

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
HERÓFILO MACIEL FRANCA



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-003148

Reconheço por assinatura a firma de:

EUGENIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO

Dou fé, em testemunho da verdade João Pessoa - PB 27/01/2021 12 37 34

EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,08 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,87

SELO DIGITAL AKXB4702-XKER

Confira a autenticidade em <https://seldigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 09:35 SOB Nº 20210037660.
PROTOCOLO: 210037660 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100845876. CNPJ DA SEDE: 02147572000123.
NIRE: 25200313097 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.